SF/26883.28637-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 3519/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º; e acrescente-se art. 5º ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações consignadas aos órgãos e às entidades competentes, a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e os limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis."

"**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira, assim com o cumprimento das regras fiscais são importantes para o projetos legislativos.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169431295